

São Paulo, 23 de março de 2020.

**Exmo. Sr. Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Ref.: **Suspensão dos serviços forenses no Estado de São Paulo.**

Como é do conhecimento de V.Exa., em razão da Pandemia de COVID-19 que assola o país, houve por bem o Conselho Superior da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em editar os Provimentos nºs 2.547/2020 e 2.548/2020.

Considerando que nesse período os Magistrados Paulistas estarão se dedicando às suas atividades em sistema *home office*, seria de todo interessante que as publicações dos despachos e das decisões dos processos eletrônicos, não obstante a suspensão dos prazos processuais, tivessem sua regular publicação, a fim de que, para aqueles advogados que tivessem condições de acompanhar e elaborar os prazos processuais, já pudessem adiantar o seu cumprimento, para o seu protocolo quando do termo final da aludida suspensão dos prazos processuais.

Isto, sem dúvida, ajudaria diversos profissionais a evitar um acúmulo de serviço em razão da ocorrência de inúmeras intimações em um curto espaço de tempo, bem como poderia fornecer receita àqueles advogados que obtém sua renda da prática de atos processuais, os quais poderiam negociar parte dela junto a seus clientes.

Em razão de todo o exposto, requer a V.Exa. seja acolhido o pleito ora formulado, para que ocorra a publicação dos despachos e decisões ocorridos nos processos eletrônicos, no curso da suspensão dos prazos processuais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



Carlos José Santos da Silva  
Presidente Nacional